



PARECER CONTROLE INTERNO

CONTRATO

PARECER N° 124/2020/CI/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 05/10/2020

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DRM/DEAD/SEURB, Empenhar Aquisição DE Gêneros Alimentícios não Perecíveis (Café) por um Período de 12(doze) meses, Empresa DPS Gonçalves Industria e Comércio de Alimentos Ltda.

FINALIDADE: Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis (Café), valor do custo R\$3.891,20 (três mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos)

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução n° 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Proc.n° 5493/2020, Solicitação Aquisição de Café, nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

(☐) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos contidos no Processo n° 5493/2020, Memorando 016/2020/DRM/SEURB, Justificativa, Extrato de Dotação, Solicitação de Autorização.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 05 de outubro de 2020.

IEDA RODRIGUES FERREIRA AMARAL
COORDENADOR CONTRONTERNO /SEURB